



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado Minas Gerais

**DECRETO N.º. 15 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

***“REGULAMENTA ATIVIDADES DO  
EVENTO “XXIX EXPOSIÇÃO  
AGROPECUÁRIA E TORNEIO  
LEITEIRO” DO MUNICÍPIO DE  
DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a realização da XXIX Exposição Agropecuária do Município entre os dias 23 a 27 de agosto do corrente ano;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversas atividades, sendo o evento a principal festividade pública organizada pela Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a venda e a circulação de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado parque de exposições Geraldino Valério de Barros, e em suas imediações, no período compreendido entre os dias 23 a 27 de agosto do corrente ano.

**§1º** - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas/estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado Minas Gerais

similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

**§2º** - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes no Parque de Exposição, e ainda, em suas imediações.

**§3º** - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

***Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.***

**Art. 2º** - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

**Art. 3º** A fiscalização do Evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido a circulação de veículos automotores de qualquer natureza dentro do Parque de Exposição, salvo veículos para efetuarem carga e descarga de mercadorias nos seguintes horários:

*Dia 23/08/2022 – quarta-feira – até as 18:00 horas*

*Dia 24/08/2022 – quinta-feira – até as 18:00 horas*

*Dia 25/08/2022 – sexta-feira – até as 18:00 horas*

*Dia 26/08/2022 – sábado – até as 18:00 horas*



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

*Dia 27/08/2022 – domingo – até as 11:00 horas*

**§1º** – Comerciantes que desrespeitarem os horários, estarão sujeitos à multa e remoção dos veículos, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

**§2º** – O horário de banho dos barraqueiros será permitido até as 22:00 horas.

**Art. 5º** - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas, alimentos ou ambulantes não autorizados na área do evento e nas suas imediações, logradouros públicos, passeios, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos credenciados pela Administração e em lotes ou imóveis particulares devidamente portadores de Alvará próprio emitido pelo Setor Tributário do Município

**Parágrafo Único** – Materiais comercializados por pessoas não autorizadas pelo Município serão apreendidos e seus comerciantes encaminhados a autoridade policial para lavratura de ocorrência.

**Art. 6º** - O cadastro dos Expositores será realizado em parceria com a EMATER local.

**Art. 7º** - Ficam criadas as seguintes categorias para participação dos Expositores no Torneio Leiteiro:

- a) Categoria dente de leite;
- b) Categoria dois dentes;
- c) Categoria quatro dentes;
- d) Categoria seis dentes;
- e) Categoria vaca adulta.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

**Art. 8º** - Aos expositores devidamente inscritos pela EMATER local, fica concedido o Prêmio de Participação no valor individual de R\$ 450,00 (quatrocentos e vinte reais), devidamente autorizados na dotação 021201206060645209133903100.

Parágrafo Único: Será concedido a título de gratificação o valor de R\$ 7,00 por quilômetro para que os produtores inscritos junto a EMATER custeiem o transporte dos animais. Os produtores deverão comprovar junto a EMATER a distância entre seus currais e o parque de exposição.

**Art. 9º** - Fica instituída a seguinte premiação para cada categoria prevista no artigo 7º:

*1º Lugar – R\$ 4.000,00*

*2º Lugar – R\$ 3.000,00*

*3º Lugar – R\$ 2.000,00.*

**Art. 10** - O regulamento e as condições para classificação serão realizados pela EMATER local.

**Art. 11** - O Município disponibilizará médico veterinário para exames e acompanhamento dos animais participantes do torneio leiteiro

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de JULHO de 2023.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***